



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Altera os Decretos nº 12, de 20 de março de 2020, nº 14 de 22 de março de 2020, e nº 16 de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Tucuruí, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM), ainda,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o planeta terra vive uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19), chamado de Sars-Cov-2, tendo a China como epicentro do surto;

CONSIDERANDO que no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020, o Governo do Estado do Pará publicou o primeiro Decreto, tombado sob o nº 609, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

do Pará, à pandemia do COVID-19, já com várias alterações devidamente publicadas no Diário Oficial;

CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020 o Governo Municipal através do Decreto nº 12, Declara Situação de Emergência Pública no Município de Tucuruí, além de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 e recomendações no setor privado municipal, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto 12, de 2020, foram editadas novas medidas através dos Decretos nº 14 de 22 de março de 2020, nº 15 de 23 de março de 2020, e nº 16 de 29 de março de 2020, com recomendações, inclusive de isolamento social, proibições, instalação de barreiras sanitárias nas entradas do território municipal, entre outras visando o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o planeta registra um total de 637.681 infectados e 184.220 mortes pela COVID-19, até as 23h30 de 22 de abril de 2020, e que a pandemia segue se espalhando fortemente neste mês de abril e agora já atinge 181 países em todos os continentes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo que os Estados Unidos concentram os maiores números: 820.273 infecções e 45.430 mortes.

CONSIDERANDO que no Brasil, dados divulgados no dia 23 de abril de 2020 pelo Ministério da Saúde (MS) informam 49.990 pessoas infectadas e 3.330 mortes pelo COVID-19, com mais de 1mil mortes nos últimos 7 dias;

CONSIDERANDO que o Pará registra 1.267 casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, 337 em análise e 53 óbitos, segundo dados divulgados no dia 23 de abril de 2020 pela Secretaria de Saúde (SESPA <https://www.covid-19.pa.gov.br>), já alcançando 17 municípios, inclusive o de Tucuruí, com 5 infectados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em Tucuruí há um Hospital Regional, sem nenhuma condição de atendimento a essa pandemia, administrado por uma Organização Social (OS), o qual foi designado como referência para os casos de COVID-19 e "Unidade Sentinela", atendendo demanda de 6 municípios pactuados (através da PPI) que compõem a Região do Lago de Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Jacundá, Novo Repartimento, Pacajá e Goianésia do Pará), cuja população destes municípios chega a quase 500.000 habitantes, conforme dados do IBGE;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, através do Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o Território do Estado do Pará, em virtude da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 15 de abril de 2020, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram por unanimidade que Estados e Municípios têm autonomia para regulamentar medidas de isolamento social no período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise (CGC) tem envidado todos os esforços no sentido de programar medidas de enfrentamento e prevenção a contaminação dos munícipes pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de impor medidas mais rigorosas na tentativa de impedir a circulação desnecessária de pessoas nas ruas, fechamento de estabelecimentos comerciais, proibição de entrada e saída de pessoas no Município de Tucuruí, visando conter o contágio e disseminação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção, no âmbito do Município de Tucuruí, à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Passa a integrar o Comitê de Gestão de Crise (CGC):

- a) Defensoria Pública do Estado do Pará;
- b) Assessoria Técnica; e
- c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tucuruí - SINSMUT.

Art. 3º - O CGC criado através do Decreto nº 012, de 2020, com as alterações do Art. 4º do Decreto nº 016, de 2020, passa a vigorar com a seguinte composição:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria de Apoio à Segurança Pública;
- VII. Um representante do PROCON MUNICIPAL;
- VIII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- IX. Um representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- X. Um representante do Departamento de Relações Comunitárias;
- XI. Um representante dos Moto-taxistas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Um representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- XIII. Um representante do Exército Brasileiro;
- XIV. Um representante da Polícia Militar do Estado do Pará;
- XV. Um representante da Polícia Civil do Estado do Pará;
- XVI. Um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
- XVII. Um representante do Hospital Regional de Tucuruí;
- XVIII. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX. Um representante da Defensoria do Estado do Pará;
- XX. Dois Assessores Técnicos;
- XXI. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tucuruí - SINSMUT.

Parágrafo único. O Gestor Municipal compõe o CGC como membro nato.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais do grupo de risco que tenham comorbidades: hipertensão, diabetes, cardiopatias, renais crônicos e doenças respiratórias crônicas, deverão apresentar ao titular da pasta a que estejam subordinados, laudo médico informando se estão aptos ou não, para desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. O atestado médico deverá ser expedido e firmado por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí.

Art. 5º - Visando prevenir o contágio do COVID-19, fica restringida a circulação de pessoas dentro do município de Tucuruí, salvo se for para cuidar da saúde, inclusive atividade física ou realizar compras de produtos essenciais a sua manutenção e de sua família, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, ficando proibida a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de pessoas, inclusive dentro e fora de residências.

Art. 6º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, terminais rodoviários e hidroviários do Município de Tucuruí.

Art. 7º - Fica proibido no território do Município de Tucuruí o corte no fornecimento de energia elétrica, e demais serviços essenciais à população, até o dia 16 de junho de 2020, nos termos do Art. 10, Decreto Estadual nº 609, de 2020.

Art. 8º - Fica recomendado à rede bancária, pública, privada, casas lotéricas, e os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, que invistam em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

Parágrafo único. As instituições bancárias e as casas lotéricas devem atender, diariamente, somente 300 (trezentas) pessoas, por intermédio de disponibilização de senhas, evitando aglomerações de pessoas, dentro e fora dos estabelecimentos, implementando canais de atendimento via telefone e on-line.

Art. 9º - Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores, autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 10 - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais a partir de 23h59min do dia 27 de abril até às 7h59min do dia 4 de maio de 2020, exceto as fábricas que estejam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

trabalhando exclusivamente na confecção de máscaras utilizadas na prevenção do COVID-19.

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais que possuem crediário próprio poderão manter um canal para recebimento de pagamentos durante a vigência deste decreto, devendo prover logística para recebimento na porta do estabelecimento, mediante a divulgação nos meios de comunicação, sendo vedado, em qualquer hipótese, a entrada de clientes ao interior do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* desse artigo ensejará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento, além da multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras medidas administrativas, além de cíveis e criminais.

Art. 12 - A partir das 8h00 do dia 4 de maio de 2020, os estabelecimentos comerciais terão suas atividades restabelecidas no horário de 8h00 às 16h00, evitando aglomerações.

§1º. Fica excetuado da proibição de que trata o *caput* deste artigo, os serviços elencados como essenciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de supermercados e farmácias, deverão lacrar os setores internos onde estão expostos produtos não essenciais.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e as padarias deverão permanecer fechados, exceto para entrega domiciliar (delivery) com a retirada dos alimentos e produtos devidamente embalados;

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

§3º. As academias só deverão retornar as atividades a partir das 6h00 do dia 4 de maio de 2020, mediante as seguintes condições:

I. O horário de funcionamento será de 6h00 às 10h00 e de 16h00 às 20h00, não permitindo aglomerações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II. Controlar e limitar por horário, o número de pessoas no interior do estabelecimento a uma pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) de área de livre;

III. Não Permitir o treinamento de clientes que estejam enquadrados no grupo de risco;

IV. O ambiente de treinamento deverá estar de portas e janelas abertas para permitir melhor circulação do ar;

V. Não permitir a prática de atividades que exijam o contato físico entre as pessoas, a exemplo de lutas, massagem, alongamentos com auxílio do professor, entre outras;

VI. Não permitir no ambiente da academia colaboradores e clientes que estiverem gripados, tossindo, com febre ou qualquer outro sintoma relacionado ao COVID-19;

VII. Não permitir que colaboradores e clientes adentrem e permaneçam no ambiente da academia e arredores, sem o uso de máscaras;

VIII. Todos os ambientes da academia deverão ser higienizados a cada uso;

IX. Disponibilizar aos alunos e colaboradores álcool gel 70% nas recepções e sala de musculação, assim como pia com água e sabão;

X. Tornar obrigatório o uso individual de objetos como garrafas de água, toalhas, entre outros;

XI. Todas as recomendações acima devem estar dispostas em cartazes visíveis para todos os clientes e colaboradores.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária manterá fiscalização, ensejando a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento, em caso de violação as normas deste Decreto, inclusive suspensão do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de encaminhamentos cíveis e criminais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Deverão permanecer fechados os bares, as casas noturnas e estabelecimentos similares.

Art. 14 - Fica determinado que as feiras municipais funcionarão no horário de 07h00 às 14h00, devendo cumprir os incisos I e II do Art. 11, do Decreto nº 16, de 2020, que trata das normas de higienização.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo ensejará o fechamento cautelar do estabelecimento, sem prejuízo da multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da rescisão do termo de cessão, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 15 - Excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos e eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, podendo manter as igrejas abertas, evitando aglomerações;

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, balcões, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, se necessário;

IV - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

V - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - A partir de 23h59min de 24 de abril até às 23h59min do dia 4 de maio de 2020, fica vedada a saída e entrada de pessoas do Município Tucuruí, por meio rodoviário ou hidroviário.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do *caput* deste artigo:

I. Deslocamento de pessoas realizado para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada;

II. Entrada de pessoas que comprovem domicílio em Tucuruí;

III. Pessoas que necessitem de atendimento médico;

IV. Veículos de entrega de suprimentos;

V. Outros casos que deverão ser avaliados e autorizados por integrante do CGC ou Autoridade de Vigilância presente no local.

§1º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Tucuruí, proveniente de outros municípios onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

§2º. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 17 - O Governo Municipal determina o recolhimento das pessoas no período de 24 de abril a 4 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar em todo o território do município de Tucuruí, evitando-se a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, quando urgentes.

Art. 18 - O Governo Municipal recomenda a suspensão de caminhadas esportivas na BR-422.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I. idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II. grávidas ou lactantes; e

III. portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 20 - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I. controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II. seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III. fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,

IV. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 21 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo CGC.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do COVID-19 no Município de Tucuruí.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes nos Decretos Municipais nº 12, de 20 de março 2020, nº 14, 22 de março de 2020 e nº 16, 29 de março de 2020, que permanecem em vigor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

PREFEITURA DE
TUCURUI

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.



WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP